



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 581/2015, de 30 de abril de 2015.

Ementa: Fixa o reajuste salarial dos servidores da Educação que recebem pelo FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 11.738/08 e o art. 54 da Lei Municipal nº 358/2006, faço saber que a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece o reajuste de 13,01% (treze, zero um por cento) sobre o salário base dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas estatutários municipais da rede pública de ensino, que recebem pelo FUNDEB, devendo os efeitos da presente lei retroagirem a 1º de março de 2015, atendendo assim a data base prevista na Lei Municipal nº 358/2006. **(Emenda Modificativa 004/2015)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 30 de abril de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 581/2015, de 30 de abril de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de abril de 2015.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração